DELIBERAÇÃO AC00 - 3293/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02978/2012/001
PROTOCOLO	: 1540243
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRENTES	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS MARIA DONIZETE DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS – INSUFICIENTES – PROVIMENTO NEGADO.

A ausência de documentação ou motivação hábil a comprovar excludente de responsabilidade ou situação de força maior capaz de justificar a ausência de manifestação, razão pela qual se nega provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Heitor Miranda dos Santos e** pela **Sra. Maria Donizete dos Santos, mantendo-se** incólume o Acórdão da 1ª Câmara AC/01-G.RC-203/2014, proferido nos autos do TC/MS 2978/101.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, e pela Sra. Maria Donizete dos Santos, ex-Secretária Municipal de Educação de Porto Murtinho, contra o Acórdão da 1ª Câmara AC/01-G.RC-203/2014, proferido nos autos do TC/MS 2978/101, que julgou pela regularidade e legalidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 15/2012 realizada no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Porto Murtinho, bem como apenou os recorrentes com multa em razão da ausência de esclarecimentos nos autos.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência deste Tribunal, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Os recorrentes requerem o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de extinguir a multa alegando que não houve qualquer ato de descaso com esta Corte de Contas. O que houve, foi um equívoco em que acharam que não seria necessário se manifestar quando da intimação, uma vez que a documentação solicitada havia sido entregue ao gestor que estava sendo inspecionado à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) procedeu à Análise ANA-4ICE-18319/2016 e concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-3ªPRC-31365/2017, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário, mantendo-se inalterados os comandos da decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, em que pesem os argumentos apresentados pelos recorrentes, estes não trouxeram qualquer documentação ou motivação hábil a comprovar alguma excludente de sua responsabilidade ou situação de força maior capaz de justificar a ausência de manifestação nos autos.

Desta forma, considerando a ineficácia dos argumentos apresentados, a manutenção do resultado do julgamento contido na decisão recorrida é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da unidade técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso interposto, mantendo-se incólume o Acórdão da 1ª Câmara AC/01-G.RC-203/2014, proferido nos autos do TC/MS 2978/101;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM
SETAC.APT/HON/DSSM